ATOS DA 2ª CÂMARA - EXTRATO(S) - PROCESSO TO Nº 06116/05 - ACÓRDÃO AC2-TC-001/09 - ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV . RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). SEVERINO RAMALHO LEITE. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara, à unanimidade, em sessão realizada do tomar conhecimento data. em Recurso Reconsideração interposto pela PBPRE, dada a legitimidade do recorrente e a tempestividade de sua interposição e no mérito, darlhe provimento para tornar sem efeito a Resolução RC2 - TC -005/07, julgando legal o ato concessivo da pensão supra mencionada, concedendo-lhe o competente registro e ordenando o arquivamento do presente processo fazendo as comunicações de praxe à Corregedoria Geral. PROCESSO TC Nº 03586/08 -ÓRGÃO ACÓRDÃO AC2-TC-020/09 DE MUNICIPAL DE UIRAÚNA. PREFEITURA **RESPONSÁVEL:** Exm<sup>o</sup>(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: CONSIDERAR ACEITÁVEIS despesas realizadas na execução de obras públicas pela Prefeitura Municipal de Uiraúna durante o exercício financeiro de 2007, ordenando a anexação deste processo e do respectivo ato formalizador ao processo de prestação de contas anual daquela Prefeitura naquele exercício. PROCESSO TC Nº 05758/06 -RESOLUÇÃO RC2-TC-003/09 ÓRGÃO DE ORIGEM: **INFRA-ESTRUTURA** SECRETÁRIO DA DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Secretário de Estado da Infraestrutura, Sr. Francisco de Assis Quintans, para instaurar e remeter a este Tribunal Tomada de Contas Especial no intuito de possibilitar a apreciação das contas do presente convênio, sob responsabilidade solidária imputação de е multa.PROCESSO TC Nº 01216/04- RESOLUÇÃO RC2-TC-002/09 - ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAC. RESPONSÁVEL: Exm<sup>o</sup>(a). Ilmo(a). Sr(a). ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias a atual gestora da FUNDAC, Sra. Alexandrina Moreira Formiga, para que proceda o restabelecimento da legalidade dos atos, encaminhando as providências adotadas dentro do prazo estipulado para posterior análise por parte desta Corte, alertando-a para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.PROCESSO TC Nº RESOLUÇÃO RC2-TC-005/09 ORIGEM: SUPLAN. RESPONSÁVEL: Exmo(a). Ilmo(a). Sr(a). VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS. DECISÃO DA 2º CÂMARA: RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Vicente de Paula Holanda Matos, Diretor Superintendente da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado para: a) proceder à remessa das informações solicitadas pela Auditoria, no que tange a todas as obras relacionadas às fls. 38/39 destes autos; b) justificar o não cumprimento dessa requisição, já que o atendimento à solicitação se deu em relação a apenas onze daquelas obras. PROCESSO TC Nº 06203/00-ÓRGÃO AC2-TC-017/09 ACORDÃO DE **ORIGEM:** DE CONDE. PREFEITURA MUNICIPAL **RESPONSÁVEL:** Exm<sup>o</sup>(a). Ilmo(a). Sr(a). ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, declarar o cumprimento total da decisão contida na Resolução RC2 TC Nº 240/08, determinando o autos. PROCESSO TC arquivamento dos No 06049/07-ÓRGÃO AC2-TC-004/09 ACORDÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA. RESPONSÁVEL: Exm<sup>o</sup>(a). Ilmo(a). Sr(a). EDVARDO HERCULANO DE LIMA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente. remetendo-se os presentes autos ao Órgão de Instrução deste Tribunal, a fim de proceder diligências, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de verificar a execução dos serviços objeto do certame ora analisado, bem como conferir as possíveis irregularidades na execução das despesas pertinentes, notadamente no tocante ao pagamento de apenas R\$106.370.91, do valor total de

R\$130.919,18 do contrato celebrado. PROCESSO TC Nº 01676/08- ACÓRDÃO AC2-TC 007/09 - ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). CARLA FELINTO NOGUEIRA. DECISÃO DA 2a CÂMARA: **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, ordenando, assim, o arquivamento do processo, recomendando-se, antes, ao atual e posteriores administradores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, a não repetição das irregularidades em referência, conferindo maior observância aos ditames da Lei nº 8.666/93. PROCESSO TC Nº 02656/04- RESOLUÇÃO RC2-TC-001/09 - ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ. RESPONSÁVEL: Exm<sup>o</sup>(a). Ilmo(a). Sr(a). LUIZ ALISON GOMES PINTO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM ASSINAR: Art. 1º - ASSINAR, com base no que dispõe o Art. 9º da Resolução TC n ° 10/98, o prazo de 30 dias para que o atual presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz restaure a legalidade enviando ao tribunal a documentação reclamada pela Auditoria, notadamente no tocante a lei que regulamenta os güingüênios, a gratificação de nível e a gratificação de classes e a cópia de contracheque atual da aposentanda, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. PROCESSO TC Nº 10227/00- ACÓRDÃO AC2-TC-018/09 - ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA. RESPONSÁVEL: Exm<sup>o</sup>(a). Ilmo(a). Sr(a). MANOEL ALVES RIBEIRO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar regulares os contratos discriminados às fls. 31/2 dos autos, recomendando ao gestor da Câmara Municipal de Boa Ventura estrito cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais, para não repetir as falhas apontadas pela Auditoria, ordenando o arquivamento do presente processo. PROCESSO TC Nº 05439/07- ACÓRDÃO AC2-TC-019/09 - ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCO DANTAS. RESPONSÁVEL: Exm<sup>o</sup>(a). Ilmo(a). Sr(a).

ITAMAR MOREIRA FERNANDES. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:1.JULGAR REGULAR o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Poço Dantas, no exercício de 2007:2.CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão dos servidores discriminados no anexo I. PROCESSO TC 04645/06- RESOLUÇÃO RC2-TC-004/09 - ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FRANKLIN ARAÚJO NETO. DECISÃO DA 2a CÂMARA: RESOLVE, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:Art. 1º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Secretário de Planejamento e Gestão do Estado, Sr. Franklin Araújo Neto, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela unidade de instrução, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão;